

AUTORIZAÇÃO

O(A) senhor(a) **ANA EDNA LEITE LEITÃO**, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, considerando que, após convocação a empresa RAFAEL SOARES MELO não assinou contrato, **AUTORIZA** a desclassificação da empresa em questão e que seja publicado aviso para continuação e reabertura de sessão pública de processo licitatório através do Sistema de Registro de Preços para o objeto e dados abaixo especificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2400093001-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO: Considerando o disposto no art. 90, §2º da Lei 14.133/21.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor."

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Desta forma, autorizo o agente de contratação á proceder com a retomada da sessão publica, a partir do final da etapa de lances, para que os remanescentes se manifestem no prazo de 01 (uma) hora para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor. Não havendo interessados, proceda a negociação com os licitantes remanescentes seguindo a ordem classificatória dos lances ofertados.

Considerando os fatos citados, ficam revogados os atos de adjudicação, homologação e ata de registro de preços em desfavor da empresa RAFAEL SOARES MELO.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2025.



ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO